Boletim do Trabalho e Emprego

10

1. SÉRIE

Edição: Serviço de Informação Científica e Técnica (SICT) - Ministério do Trabalho e Segurança Social

reço 69\$00

BOL. TRAB. EMP.

LISBOA

VOL. 53

N.º 10

P. 513-558

15 - MARÇO - 1986

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Portarias de extensão:

tarias de extensão:	Pág.
— PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Livre dos Industriais de Gessos e Cales e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outras	515
- PE das alterações ao CCT entre a ASSIMAGRA - Assoc. Portuguesa dos Industriais de Mármores, Granitos e Ramos Afins e a Feder. Nacional dos Sind. da Construção, Madeiras e Mármores e outros	515
- PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Papel e Cartão e o Sind. dos Fogueiros de Mar e Terra	516
- PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Portuguesa de Fornecedores de Artigos de Óptica e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. Química e Farmacêutica de Portugal	517
 Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. de Comerciantes Retalhistas do Concelho de Alcobaça e outras e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Escritório do Dist. de Leiria 	518
- Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Portuguesa de Comércio e Ind. de Madeira e outras e a Feder. Nacional dos Sind. da Construção, Madeiras e Mármores e outros	518
 Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias cooperativas e uniões de cooperativas de produtores de leite e a FESTRU — Feder. dos Sind. dos Transportes Rodoviários e Urbanos 	518
- Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Industriais de Massas Alimentícias, Bolachas e Chocolates e outras e a Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços	519
- Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Industriais de Massas Alimentícias, Bolachas e Chocolates e o Sind. Nacional dos Operários Confeiteiros e Ofícios Correlativos do Dist. do Porto	519
— Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Industriais de Massas Alimentícias, Bolachas e Chocolates e outras e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços	519
— Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. dos Industriais de Moagem e outras e a Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outra	520
 Aviso para PE das alterações ao CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão de confeitaria) e a Feder, Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outra 	- 520
 Aviso para PE das alterações ao CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão de confeitaria) e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços 	520
 Aviso para PE das alterações ao CCT entre a ANIBAVE — Assoc. Nacional dos Industriais de Barro Vermelho e outras e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química 	521
— Aviso para PE das alterações ao CCT entre a ANIBAVE — Assoc. Nacional dos Industriais de Barro Verme- lho e outras e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros	521
 Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Portuguesa das Empresas Industriais de Produtos Químicos e outras e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. Química e Farmacêutica de Portugal e outras 	52
— Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a ANIBAVE — Assoc. Nacional dos Industriais de Barro Vermelho e outra e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços	522

Convenções colectivas de trabalho:

	Pág.
 CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias cooperativas e uniões de cooperativas de produtores de leite e a FESTRU — Feder. dos Sind. dos Transportes Rodoviários e Urbanos — Alteração salarial e outras	522
— CCT entre a Assoc. dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte e outras e o SIMA — Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins — Alteração salarial e outra	523
 CCT entre a Assoc. de Comerciantes Retalhistas do Concelho de Alcobaça e outras e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Escritório do Dist. de Leiria — Alteração salarial	524
CCT entre a Assoc. Portuguesa de Comércio e Ind. de Madeira e outras e a Feder. Nacional dos Sind. da Construção, Madeiras e Mármores e outros Alteração salarial e outras	526
 CCT entre a Assoc. Portuguesa das Empresas Industriais de Produtos Químicos e outras e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. Química e Farmacêutica de Portugal e outras — Alteração salarial e outras 	529
 CCT entre a ANIBAVE — Assoc. Nacional dos Industriais de Barro Vermelho e outras e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros — Alteração salarial e outra	534
 — CCT entre a ANIBAVE — Assoc. Nacional dos Industriais de Barro Vermelho e outras e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química — Alteração salarial e outras 	537
 CCT entre a ANIBAVE — Assoc. Nacional dos Industriais de Barro Vermelho e outra e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial 	539
 CCT entre a Assoc. dos Industriais de Massas Alimentícias, Bolachas e Chocolates e o Sind. Nacional dos Operários Confeiteiros e Ofícios Correlativos do Dist. do Porto — Alteração salarial e outra 	540
 CCT entre a Assoc. dos Industriais de Massas Alimentícias, Bolachas e Chocolates e outras e a Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços — Alteração salarial e outra 	542
 CCT entre a Assoc. dos Industriais de Massas Alimentícias, Bolachas e Chocolates e outras e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial e outra 	543
 CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão de confeitaria) e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial e outra 	545
 CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão de confeitaria) e a Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outra — Alteração salarial e outra 	547
- CCT entre a Assoc. dos Industriais de Moagem e outras e a Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outra - Alteração salarial	549
— CCT entre a Assoc. Nacional de Farmácias e o Sind. dos Profissionais de Farmácia do Norte e outros — Alteração salarial e outra	551
ACT entre a Sociedade Produtora de Leveduras Seleccionadas, L. da, e outra e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. Química e Farmacêutica de Portugal e outros Alteração salarial e outra	554
Acordo de adesão entre a Assoc. dos Comerciantes e Industriais de Moncorvo e o Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Dist. de Vila Real e Bragança ao CCT entre a Assoc. Comercial de Chaves e outras e aquele sindicato	556
- Acordo de adesão entre a CP - Caminhos de Ferro Portugueses, E. P., e o Sind. dos Empregados Técnicos e Assalariados Agrícolas ao AE entre aquela empresa e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Ferroviários Portugueses e outros	557

SIGLAS

ABREVIATURAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.	Feder. — Federação.
ACT — Acordo colectivo de trabalho.	Assoc. — Associação.
PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.	Sind. — Sindicato.
TOTAL TO THE PARTY OF THE PARTY	

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.

DA — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P. — Depósito legal n.º 8820/85

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Livre dos industriais de Gessos e Cales e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outras

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 1985, foram publicadas as alterações ao CCT celebrado entre a Associação Livre dos Industrais de Gessos e Cales e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Vidro de Portugal e outras.

Considerando que a referida convenção apenas se aplica às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência de relações de trabalho não abrangidas pela mesma convenção e a necessidade de uniformizar as condições de trabalho para o sector em causa:

Considerando ainda o disposto no Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril;

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, com a publicação do aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 36, de 29 de Setembro de 1985, ao qual não foi deduzida qualquer oposição:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado do Emprego e Formação Profissional e da Indústria e Energia, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As disposições constantes do CCT celebrado entre a Associação Livre dos Industriais de Gessos e

Cales e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outras, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 1985, são tornadas extensivas a todas as entidades patronais que, não estando inscritas na associação patronal outorgante, exerçam no território do continente a indústria de gessos e estafes, cales hidraúlicas e cal gorda (cal viva) e aos trabalhadores ao seu serviço das categorias nela previstas, bem como aos trabalhadores das mesmas categorias não inscritos nos sindicatos outorgantes que se encontrem ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

2 — Não são objecto de extensão as cláusulas que violem disposições legais imperativas.

Artigo 2.º

A tabela salarial tornada aplicável pela presente portaria produzirá efeitos desde 1 de Maio de 1985, podendo os encargos daí resultante ser satisfeitos em prestações mensais até ao limite de seis.

Ministérios do Trabalho e Segurança Social e da Indústria e do Comércio, 27 de Fevereiro de 1986. — O Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional, Joaquim Maria Fernandes Marques. — O Secretário de Estado da Indústria e Energia, Luís Manuel Pêgo Todo-Bom.

PE das alterações ao CCT entre a ASSIMAGRA — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Mármores, Granitos e Ramos Afins e a Feder. Nacional dos Sind. da Construção, Madeiras e Mármores e outros

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 1985, foram publicadas as alterações ao CCT entre a ASSIMAGRA — Associação Portuguesa dos Industriais de Mármore, Granitos e Ramos Afins e a Federação Nacional dos

Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármores e outros.

Considerando a existência, na área da convenção, de entidades patronais do sector económico que, tendo ao seu serviço trabalhadores das profissões e

categorias previstas, não se encontram filiadas em qualquer associação patronal do mesmo sector de actividade;

Considerando ainda a existência de trabalhadores, das mesmas profissões e categorias profissionais, não inscritos nos sindicatos outorgantes que se encontram ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal signatária;

Considerando, finalmente, a conveniência em manter uniformizadas as condições de trabalho na área e no sector económico reguladas pela convenção:

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pela publicação do respectivo aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 37, de 8 de Outubro de 1985, ao qual não foi deduzida oposição:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado da Indústria e Energia e do Emprego e Formação Profissional, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As disposições constantes das alterações do CCT celebrado entre a ASSIMAGRA — Associação Portuguesa dos Industriais de Mármores, Granitos e Ramos Afins e a Federação Nacional dos Sindicatos

da Construção, Madeiras e Mármores e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 1985, são tornadas extensivas às entidades patronais que, não estando inscritas em qualquer associação patronal do sector, prossigam no território do continente a actividade económica abrangida pela convenção e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias que se encontrem ao serviço de empresas inscritas na associação patronal signatária e não sejam representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — Não são objecto de extensão as disposições que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

A tabela salarial tornada aplicável pela presente portaria produz efeitos desde 1 de Agosto de 1985, podendo os encargos daí resultantes ser satisfeitos em prestações mensais até ao limite de seis.

Ministérios da Indústria e Comércio e do Trabalho e Segurança Social, 27 de Fevereiro de 1986. — O Secretário de Estado da Indústria e Energia, Luís Manuel Pêgo Todo-Bom. — O Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional, Joaquim Maria Fernandes Marques.

PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Papel e Cartão e o Sind. dos Fogueiros de Mar e Terra

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 1986, foi publicado um CCT celebrado entre a Associação Nacional dos Industriais de Papel e Cartão e o Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra.

Considerando que a referida convenção apenas se aplica às relações de trabalho cujos sujeitos estejam representados pelas associações de classe que a outorgaram;

Considerando a existência, na área da convenção, de entidades patronais que, não estando inscritas na associação outorgante, nela se podem filiar e que possuem ao seu serviço trabalhadores das categorias profissionais nela previstas;

Considerando que existem, igualmente, na área da convenção, trabalhadores das categorias profissionais nela previstas não inscritos na associação sindical outorgante e que se encontram ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal signatária;

Considerando, por outro lado, a necessidade de uniformizar as condições de trabalho no mesmo sector económico dentro da área da convenção;

Tendo sido publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 1986, o aviso exigido pelo n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, sem que tenha sido deduzida qualquer oposição:

Manda o Governo da República Portuguesa, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pelos Secretários de Estado da Indústria e Energia e do Emprego e Formação Profissional, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As disposições constantes do CCT celebrado entre a Associação Nacional dos Industriais de Papel e Cartão e o Sindicato dos Fogueiros de Mar e

Terra, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 1986, são tornadas extensivas a todas as entidades patronais que, não estando inscritas em qualquer associação patronal do sector, exerçam, no território do continente, actividade económica enquadrável no âmbito estatutário da associação patronal outorgante e que, de acordo com os critérios constantes do CCT, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 9, de 8 de Março de 1979, sejam classificadas nos grupos II, III e IV e, por outro lado, aos trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais previstas naquela convenção, bem como aos trabalhadores não inscritos na associação sindical outorgante que se encontrem ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal signatária.

2 — Não são objecto da presente extensão as cláusulas que violem disposições legais imperativas.

Artigo 2.º

A presente portaria entrará em vigor nos termos da lei, produzindo a tabela salarial efeitos a partir de 1 de Outubro de 1985, podendo os encargos daí resultantes ser satisfeitos em prestações mensais até ao limite de cinco.

Ministérios da Indústria e Energia e do Trabalho e Segurança Social, 24 de Fevereiro de 1986. — O Secretário de Estado da Indústria e Energia, Luís Manuel Pêgo Todo-Bom. — O Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional, Joaquim Maria Fernandes Marques.

PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Portuguesa de Fornecedores de Artigos de Óptica e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. Química e Farmacêutica de Portugal

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 3, de 22 de Janeiro de 1986, foram publicadas alterações ao CTT celebrado entre a Associação Portuguesa de Fornecedores de Artigos de Óptica e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Química e Farmacêutica de Portugal.

Considerando que a referida convenção apenas se aplica às entidades patronais e aos trabalhadores representados pelas associações outorgantes.

Considerando a existência de empresas do mesmo sector de actividade não filiadas naquela associação que têm ao serviço trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;

Considerando a necessidade de alcançar a uniformização legalmente possível das convenções de trabalho dos profissionais daquele sector de actividade na área da convenção;

Considerando ainda o disposto no Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril;

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, com a publicação do aviso respectivo no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 1986, ao qual não foi deduzida oposição:

Manda o Governo da República Portuguesa, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pelos Secretários de Estado do Emprego e Formação Profissional e da Indústria e Energia, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes das alterações ao CCT entre a Associação Portuguesa dos Fornecedores de

Artigos de Óptica e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Químicas e Famacêutica de Portugal, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 3, de 22 de Janeiro, são tornadas extensivas a todas as entidades patronais que, não estando inscritas na associação patronal celebrante, exerçam no território do continente a indústria e fabricação de armações para óptica ocular e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas no contrato, bem como aos trabalhadores não inscritos nos sindicatos outorgantes que se encontrem ao serviço de entidades inscritas na associação patronal celebrante.

Artigo 2.º

A tabela salarial tornada aplicável pela presente portaria produzirá efeitos deste 1 de Outubro de 1985, podendo os encargos resultantes da retroactividade ser satisfeitos em prestações mensais, até ao limite de quatro.

Ministérios do Trabalho e Segurança Social e da Indústria e Energia, 24 de Fevereiro de 1986. — O Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional, Joaquim Maria Fernandes Marques. — O Secretário de Estado da Indústria e Energia, Luís Manuel Pêgo Todo-Bom.

Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. de Comerciantes Retalhistas do Concelho de Alcobaça e outras e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Escritório do Dist. de Leiria.

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual extensão da alteração mencionada em título, nesta data publicada.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 daquela disposição legal, tornará a alteração extensiva, na área da sua aplicação, às relações de trabalho entre entidades patronais do sector económico regulado não filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias previstas na convenção, bem como às relações de trabalho entre entidades patronais do referido sector económico filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias não filiados na associação sindical outorgante.

Nos termos do n.º 6 do citado artigo 29.º, os interessados neste processo de extensão podem deduzir oposição fundamentada ao presente aviso nos quinze dias subsequentes ao da sua publicação.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Portuguesa de Comércio e Ind. de Madeira e outras e a Feder. Nacional dos Sind. da Construção, Madeiras e Mármores e outros

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual emissão de uma PE do CCT celebrado entre a Associação Portuguesa do Comércio e Indústria de Madeiras e outras e a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármores, nesta data publicado, por forma a torná-lo aplicável às relações de trabalho existentes entre entidades patronais não inscritas nas associações patronais outorgantes que, na área da convenção, exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas filiados ou não nas associações sindicais outorgantes, bem como aos trabalhadores das mesmas categorias não inscritos nos sindicatos outorgantes que se encontrem ao serviço de entidades patronais inscritas nas associações patronais outorgantes.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias cooperativas e uniões de cooperativas de produtores de leite e a FESTRU — Feder. dos Sind. dos Transportes Rodoviários e Urbanos.

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a emissão de uma PE do CCT celebrado entre a Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias cooperativas e uniões de cooperativas de produtores de leite e a FES-TRU — Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos, nesta data publicado, por forma a torná-lo aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, incluindo cooperativas e uniões de cooperativas de produtores de leite, não representadas pela associação patronal outorgante que, na área da convenção, se dediquem à indústria de lacticínios ou que, cumulativamente com esta actividade, efectuem a recolha do leite, incluindo a sua obtenção em salas de ordenha colectiva, e concentração do leite e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nele previstas, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não representados pela associação sindical outorgante ao serviço de entidades patronais já abrangidas pela convenção.

Para os efeitos do presente aviso, entende-se por indústria de lacticínios o fabrico de derivados do leite (manteiga, queijo, leite em pó, dietéticos, etc.) e o tratamento do mesmo para consumo em natureza (leites pasteurizados, ultrapasteurizados e esterilizados).

Nos termos do n.º 6 do referido artigo 29.º, os interessados neste processo de extensão podem deduzir oposição fundamentada ao presente aviso nos quinze dias subsequentes ao da sua publicação.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Industriais de Massas Alimentícias, Bolachas e Chocolates e outras e a Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma PE do CCT mencionado em título, nesta data publicado.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva:

- a) A todas as entidades patronais do sector económico regulado que, não estando filiadas nas associações patronais outorgantes, exerçam a sua actividade na área da mesma e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela referidas;
- b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais ao serviço das entidades patronais abrangidas pela aludida convenção e não filiados nas associações sindicais signatárias.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Industriais de Massas Alimentícias, Bolachas e Chocolates e o Sind. Nacional dos Operários Confeiteiros e Ofícios Correlativos do Dist. do Porto.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma PE do CCT mencionado em título, nesta data publicado.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva:

- a) A todas as entidades patronais do sector económico regulado que, não estando filiadas na associação patronal outorgante da convenção, exerçam a sua actividade na área da mesma e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela referidas;
- b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais ao serviço das entidades patronais abrangidas pela aludida convenção e não filiados no sindicato signatário.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Industriais de Massas Alimentícias, Bolachas e Chocolates e outras e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma PE do CCT mencionado em título, nesta data publicado.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva:

- a) A todas as entidades patronais do sector económico regulado que, não estando filiadas nas associações patronais outorgantes, exerçam a sua actividade na área da mesma e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela referidas;
- b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais ao serviço das entidades patronais abrangidas pela aludida convenção e não filiados nas associações sindicais signatárias.

Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. dos Industriais de Moagem e outras e a Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outra

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma PE do CCT mencionado em título, nesta data publicado.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva:

- a) A todas as entidades patronais do mesmo sector económico que, não estando filiadas nas associações patronais outorgantes da convenção, exerçam a sua actividade na área da mesma e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela referidas;
- b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais ao serviço das entidades patronais abrangidas pela aludida convenção e não filiados nas associações sindicais signatárias.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão de confeitaria) e a Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outra.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma PE do CCT mencionado em título, nesta data publicado.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva:

- a) A todas as entidades patronais do mesmo sector económico que, não estando filiadas na associação patronal outorgante da convenção, exerçam a sua actividade no território do continente, exceptuados os distritos do Porto e Aveiro, e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela referidas;
- b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais ao serviço das entidades patronais abrangidas pela aludida convenção e não filiados nas associações sindicais signatárias.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão de confeitaria) e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma PE do CCT mencionado em título, nesta data publicado.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva:

- a) A todas as entidades patronais do mesmo sector económico que, não estando filiadas na associação patronal outorgante da convenção, exerçam a sua actividade no território do continente, exceptuados os distritos do Porto e Aveiro, e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela referidas:
- b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais ao serviço das entidades patronais abrangidas pela aludida convenção e não filiados nas associações sindicais signatárias.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a ANIBAVE — Assoc. Nacional dos Industriais de Barro Vermelho e outras e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química.

Encontra-se em estudo neste Ministério a eventual extensão das condições de trabalho constantes das alterações acordadas entre a ANIBAVE — Associação Nacional dos Industriais de Barro Vermelho e outras e a FETI-CEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (em representação do Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Cimentos, Abrasivos, Vidros e Similares), nesta data publicadas, a todas as entidades patronais que, não estando inscritas nas associações patronais outorgantes, exerçam na área da convenção a actividade económica por ela abrangida (indústria e cerâmica de barro vermelho e grés para a construção civil) e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas, bem como aos trabalhadores não inscritos na associação sindical outorgante que se encontrem ao serviço das entidades patronais inscritas nas associações patronais outorgantes.

Nos termos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada nos quinze dias seguintes ao da publicação do presente aviso.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a ANIBAVE — Assoc. Nacional dos Industriais de Barro Vermelho e outras e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros.

Encontra-se em estudo neste Ministério a eventual extensão das condições de trabalho constantes das alterações acordadas entre a ANIBAVE — Associação Nacional dos Industriais de Barro Vermelho e outras e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros, nesta data publicadas, a todas as entidades patronais que, não estando inscritas nas associações patronais outorgantes, exerçam na área da convenção a actividade económica por ela abrangida (indústria de cerâmica de barro vermelho e grés para a construção civil) e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, bem como aos trabalhadores não inscritos nas associações sindicais outorgantes que se encontrem ao serviço das entidades patronais inscritas nas associações patronais outorgantes.

Nos termos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada nos quinze dias seguintes ao da publicação do presente aviso.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Portuguesa das Empresas Industriais de Produtos Químicos e outras e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. Química e Farmacêutica de Portugal e outras.

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes do Ministério do Trabalho e Segurança Social a eventual emissão de uma PE da CCT (alteração salarial e outras), celebrada entre a Associação Portuguesa das Empresas de Produtos Químicos e outras e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Química e Farmacêutica de Portugal e outras e publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 10, de 15 de Marco de 1986.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados artigo e diploma legal, tornará as disposições constantes da mencionada convenção colectiva de trabalho aplicáveis às relações de trabalho estabelecidas entre todas as entidades patronais que, não estando filiadas nas associações patronais outorgantes, exerçam, na área do continente, a actividade por ela abrangida e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas, bem como às relações de trabalho tituladas por trabalhadores daquelas profissões e categorias profissionais não inscritos nos sindicatos outorgantes ou noutros representados pelas federações signatárias e por entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes.

Nos termos do n.º 6 do referido artigo 29.º, os interessados no presente processo de extensão podem deduzir oposição fundamentada nos quinze dias subsequentes ao da publicação deste aviso.

Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a ANIBAVE — Assoc. Nacional dos Industriais de Barro Vermelho e outra e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços

Encontra-se em estudo neste Ministério a eventual extensão das condições de trabalho constantes da alteração salarial ao CCT entre a ANIBAVE — Associação Nacional dos Industriais de Barro Vermelho e outra e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, nesta data publicada, a todas as entidades patronais que, não estando inscritas nas associações patronais outorgantes, exerçam na área da convenção a actividade económica por ela abrangida (indústria de cerâmica de barro vermelho e grés para a construção civil) e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas, bem como aos trabalhadores não inscritos na associação sindical outorgante que se encontrem ao serviço de entidades patronais inscritas nas associações patronais outorgantes.

Nos termos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada nos quinze dias seguintes ao da publicação do presente

aviso.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias cooperativas e uniões de cooperativas de produtores de leite e a FESTRU — Feder. dos Sind. dos Transportes Rodoviários e Urbanos — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.ª

(Âmbito)

O presente CCT abrange, por um lado, as empresas singulares ou colectivas representadas pela ANIL — Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios, Uniões de Cooperativas e Cooperativas subscritoras e, por outro lado, os profissionais ao seu serviço representados pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transporte Rodoviários e Urbanos.

Cláusula 21.ª

(Da retribuição mínima do trabalho)

- 1 Os limites mínimos da retribuição devida aos trabalhadores abrangidos por este contrato são os constantes do anexo II.
- 2 Os trabalhadores que efectuem cobranças terão um abono de 750\$ para falhas, nos meses em que efectivamente prestem esse serviço.
- 3 Os trabalhadores maiores contratados em regime temporário serão classificados de acordo com o CCT em vigor. Os trabalhadores menores contratados neste regime terão uma retribuição correspondente à do grau etário imediatamente superior, salvo se exercerem as funções que competem a profissionais; neste caso, terão direito à retribuição correspondente ao profissional.

- 4 Todos os trabalhadores terão direito, por cada período de três anos em categoria sem acesso obrigatório, a uma diuturnidade no montante de 1100\$, até ao limite de cinco diuturnidades.
- 5 Para efeitos do número anterior ter-se-á em conta o tempo de permanência nas categorias, ressalvando-se que nerhum trabalhador pode ter, em Julho de 1984, mais de três diuturnidades.

Cláusula 26.ª

(Refeições)

1 — As empresas subsidiarão os trabalhadores de todas as refeições que estes, por motivo de serviço, tenham de tomar fora das horas referidas no n.º 2 desta cláusula ou do local de trabalho para onde tenham sido contratados, pelos valores seguintes:

Almoço ou jantar — 400\$; Pequeno-almoço — 80\$; Ceia — 120\$.

- 2 O início e o fim do almoço e do jantar terão de verificar-se, respectivamente, entre as 12 e as 14 horas e entre as 19 e as 21 horas.
- 3 O trabalhador terá direito ao subsídio de pequeno-almoço sempre que esteja deslocado em serviço e o tenha iniciado até às 6 horas e 30 minutos.

- 4 O trabalhador terá direito a um subsídio de ceia sempre que se encontre deslocado e em serviço, durante pelo menos 90 minutos, no período compreendido entre as 23 horas e as 3 horas no dia seguinte.
- 5 O disposto no n.º 1 não se aplica às refeições tomadas no estrangeiro, que serão pagas mediante factura.
- 6 Os subsídios de ceia e pequeno-almoço não são cumuláveis no mesmo dia, excepto no caso de serviço de longo curso.
- 7 Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por serviço de longo curso o que tenha mais de 300 km de extensão e, cumulativamente, não tenha regresso no mesmo dia.

ANEXO II

Tabela salarial

Categorias profissionais	Vencimento
Encarregado de transportes	33 150\$00
Motorista de pesados (passageiros)	31 500\$00
Motorista de pesados	31 000\$00
Motorista de ligeiros	28 500\$00
Lubrificador	27 600\$00
Ajudante de motorista	27 100\$00
Lavador	26 500\$00
Estagiário para lubrificador	20 100\$00

Nota. — Esta tabela produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1986

Porto, 30 de Janeiro de 1986.

Pela ANII. — Associação Nacional dos Industrial de Lacticínios:

António Manuel da Costa Leitão Santos.

Pela União das Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Minho: Fernando Augusto Ferreira Serrão. Pela PROLEITE -- Cooperativa Agrícola de Produtores de Leite do Centro Litoral:

Maximino de Sousa Oliveira.

Pela FESTRU - Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos:

Orlando de Jesus Costa. Arnaldo da Conceição Coelho. Silvério Fernandes. Joaquim Rodrigues de Oliveira Rocha.

Declaração

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga:

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro:

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 28 de Fevereiro de 1986, a fl. 79 do livro n.º 4, com o n.º 63/86, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte e outras e o SIMA — Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins — Alteração salarial e outra

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

O presente CCT aplica-se nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu e obriga, por uma parte, as entidades patronais que exerçam a indústria de ourivesaria e ou relojoaria/montagem, representadas pelas seguintes associações patronais:

Associação dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte; Associação dos Comerciantes do Distrito de Viseu; Associação Comercial e Industrial dos Concelhos da Covilhã, Belmonte e Penamacor;

Associação dos Comerciantes de Lamego;

Associação Comercial e Industrial de Coimbra; Associação Comercial e Industrial dos Concelhos de Castelo Branco, Vila Velha de Rodão e Idanha-a-Nova;

Associação Comercial e Industrial dos Concelhos da Sertã, Proença-a-Nova, Vila de Rei e Oleiros; Associação Comercial e Indústrial da Figueira da Foz;

e, por outra parte, os trabalhadores representados pelo SIMA — Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins.

Cláusula 2.ª

(Vigência)

1 — O presente contrato entra em vigor nos termos legais.

2 - A tabela salarial produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1986.

Cláusula 30.ª

(Remuneração do trabalho estraordinário)

1 —	• • • •	• • • • • •	 	
2 —			 	
3 —		• • • • •	 	

4 — Sempre que o trabalho extraordinário se prolongue para além das 20 horas, a empresa é obrigada ao pagamento da refeição até 450\$ ou ao fornecimento da mesma.

ANEXO II

T 1 1 (D) ()	44 #00#00
Encarregado geral (RM)	41 500\$00
Encarregado de secção (RM)	39 600\$00
Encarregado (OUR)	39 600\$00
Ourives principal (OUR)	38 000\$00
Afinador de máquinas (RM)	38 000\$00
Afinador de relógios (RM)	38 000\$00
Ourives oficial de 1.ª classe (OUR)	36 700\$00
Ourives oficial de 2. ^a classe (OUR)	33 200\$00
Ourives oficial de 3.ª classe (OUR)	28 500\$00
Montador de relógios de 1.ª classe (RM)	36 700\$00
Montador de relógios de 2.ª classe (RM)	33 200\$00
Apontador/monitor	28 500\$00
Pré-oficial (OUR) e (RM)	23 800\$00
Aprendiz do 4.º ano (OUR) e (RM)	16 400\$00
Aprendiz do 3.º ano (OUR) e (RM)	14 600\$00
Aprendiz do 2.º ano (OUR) e (RM)	12 500\$00
Aprendiz do 1.º ano (OUR) e (RM)	12 000\$00
Especializado (OUR) e (RM)	25 100\$00

Praticante (OUR) e (RM)	14 600\$00
Aprendiz especializado (OUR) e (RM)	12 000\$00
Indiferenciado (OUR) e (RM)	24 400\$00

Estas tabelas salariais produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 1985.

OUR — Ourivesaria. RM - Relojoaria/montagem. OUR e RM — Ourivesaria e relojoaria/montagem.

Porto, 14 de Janeiro de 1986.

Pelo SIMA - Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins: (Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte:

(Assinaturas ilegíveis.) José Martins Barbosa

Pela Associação dos Comerciantes do Distrito de Viseu:

(Assinaturas ilegíveis.) José Martins Barbosa

Pela Associação Comercial e Industrial dos Concelhos da Covilhã, Belmonte e Pena-

(Assinaturas ilegíveis.) José Martins Barbosa

Pela Associação dos Comerciantes de Lamego:

(Assinaturas ilegíveis.) José Martins Barbosa

Pela Associação Comercial e Industrial de Coimbra:

(Assinaturas ilegíveis.) José Martins Barbosa

Pela Associação Comercial e Industrial dos Concelhos de Castelo Branco, Vila Velha de Rodão e Idanha-a-Nova:
Pela Associação Comercial e Industrial dos Concelhos da Sertã, Proença-a-Nova,

Vila Real e Oleiros:

(Assinaturas ilegíveis.) José Martins Barbosa

Pela Associação Comercial e Industrial da Figueira da Foz:

Depositado em 3 de Março de 1986, a fl. 79 do livro n.º 4, com o n.º 64/86, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. de Comerciantes Retalhistas do Concelho de Alcobaça e outras e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Escritório do Dist. de Leiria — Alteração salarial

1 - Tabelas salariais

Grupos	Categorias profissionais	Remuneração
I	Categorias superiores a chefe de secção: director de serviços, inspector administrativo, chefe de departamento (chefe de serviços, chefe de escritório, chefe de divisão), analista de sistemas, programador, contabilista.	30 350\$00

Grupo	Categorias profissionais	Remuneração
H	Gerente comercial, caixeiro-chefe de secção, caixeiro-encarregado, chefe de vendas, inspector de vendas, chefe de secção (escritório), guarda-livros, correspondente em línguas estrangeiras, programador mecanográfico.	28 700 \$ 00

Grupos	Categorias profissionais	Remuneração
111	Primeiro-caixeiro, primeiro-escriturário, prospector de vendas ou de mercados, técnico de vendas ou vendedor especializado, caixeiro-viajante, expositor, encarregado de armazém, operador mecanográfico de 1.ª, ajudante de guarda-livros, operador especializado (supermercados).	27 750\$00
IV	Segundo-caixeiro, segundo-escriturário, cai- xeiro de praça e de mar, conferente, demonstrador, fiel de armazém, operador mecanográfico de 2.ª, perfurador- -verificador de 1.ª, operador de máquinas de contabilidade de 1.ª, operador de 1.ª (supermercados).	25 300\$00
V	Terceiro-caixeiro, terceiro-escriturário, propagandista, operador mecanográfico estagiário, perfurador-verificador de 2.ª, operador de máquinas de contabilidade de 2.ª, operador de 2.ª (supermercados).	23 200\$00
VI	Caixa (escritório), 400\$ para subsídio de falhas e vencimento de	27 800\$00
VII	Caixeiro-ajudante do 3.º ano, estagiário do 3.º ano (escritório), perfurador-verificador estagiário, operador de máquinas de contabilidade estagiário, operador-ajudante do 3.º ano (supermercados).	20 500\$00
VIII	Caixeiro-ajudante do 2.º ano, estagiário do 2.º ano (escritório) e operador-ajudante do 2.º ano (supermercados).	18 600\$00
IX	Caixeiro-ajudante do 1.º ano, estagiário do 1.º ano (escritório) e operador-ajudante do 1.º ano (supermercados).	17 400\$00
x	Esteno-dactilógrafo ou dactilógrafo do 3.º ano.	20 000\$00
ΧI	Esteno-dactilógrafo ou dactilógrafo do 2.º ano.	18 600\$00
XII	Esteno-dactilógrafo ou dactilógrafo do 1.º ano.	17 400\$00
XIII	Paquete e praticante de balcão do 4.º ano.	14 000\$00
XIV	Paquete e praticante de balcão do 3.º ano.	12 650\$00
xv	Paquete e praticante de balcão do 2.º ano.	11 600\$00
ıvx	Paquete e praticante de balcão do 1.º ano.	10 250\$00
xvii	Cobrador	23 200\$00

Grupos	Categorias profissionais	Remuneração
XVIII	Caixa (de balcão) até 18 anos de idade	16 450 \$ 00
XIX	Caixa (de balcão) com mais de 18 anos de idade.	21 500\$00
xx	Telefonista de 1.ª classe	21 500\$00
XXI	Telefonista de 2.ª classe	20 000\$00
XXII	Embalador, repositor, recepcionista, contínuo, porteiro, guarda, servente de limpeza, servente com mais de 20 anos de idade, distribuidor com mais de 20 anos de idade.	21 500\$00
xxIII	Servente até 20 anos de idade, distribuidor até 20 anos de idade.	18 000\$00

2 — Vigência

A presente tabela salarial produz efeitos, independentemente da data da sua publicação, a partir de 1 de Janeiro de 1986.

Leiria, 27 de Dezembro de 1985.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritório do Distrito de Leiría: (Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial do Concelho de Alcobaça:
(Assinatura ilegivel.)

Pela Associação Comercial do Concelho do Bombarral:
(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial dos Concelhos das Caldas da Rainha e Óbidos:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação Comercial do Concelho da Marinha Grande: (Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação Comercial dos Concelhos de Leiria. Batalha e Porto de Mós:

(Assinatura 1. gível.)

Pela Associação Comercial do Concelho de Pombal: (Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial de Peniche: (Assinatura ilegivel.)

Depositado em 3 de Março de 1986, a fl. 79 do livro n.º 4, com o n.º 65/86, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. Portuguesa de Comércio e Ind. de Madeira e outras e a Feder. Nacional dos Sind. da Construção, Madeiras e Mármores e outros — Alteração salarial e outras

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

- 1 O presente CCT é aplicável no território do continente às empresas filiadas nas associações patronais outorgantes e, por outro lado, aos trabalhadores representados pelas associações sindicais signatárias.
- 2 O presente CCT não é aplicável à indústria de tanoaria nem aos subsectores de formas e saltos de madeira para calçado e vassouraria, pincelaria e escovaria, para os quais existe regulamentação colectiva de trabalho específica.

Cláusula 2.ª

(Vigência)

O presente CCT entra em vigor nos termos da lei, produzindo todavia efeitos a 1 de Janeiro de 1986.

Cláusula 38.ª

(Diuturnidades)

- 1 Às remunerações mínimas fixadas pela tabela salarial constante do presente contrato será acrescida uma diuturnidade de 700\$ por cada três anos de permanência na mesma categoria profissional, até ao limite de quatro diuturnidades.
- 2 O disposto no número anterior não é aplicável aos trabalhadores de profissões ou categorias profissionais com acesso automático ou obrigatório.
- 3 A antiguidade para este efeito conta-se a partir do ingresso na respectiva profissão ou categoria profissional.
- 4 Os trabalhadores que à data da entrada em vigor da PRT publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 42, de 15 de Novembro de 1979, tinham mais de 3 anos na mesma profissão ou categoria profissional terão direito à segunda diuturnidade de 3 anos após o início de vigência daquele instrumento de regulamentação colectiva.

Cláusula 39.ª

(Abono para falhas)

- 1 Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento e ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas de 750\$ enquanto se mantiverem no exercício dessas funções.
- 2 Sempre que os trabalhadores referidos no número anterior sejam substituídos nas funções cita-

das, o trabalhador substituto terá direito ao abono para falhas na proporção do tempo de substituição e enquanto esta durar.

Cláusula 46.ª

(Pagamento de refeições a motoristas e ajudantes)

- 1 Os motoristas e ajudantes de motorista têm direito a pagamento das refeições quando, por motivo de serviço, se encontrem numa das seguintes situações:
 - a) Deslocados da empresa ou estabelecimento a que pertencem;
 - b) Embora no local de trabalho, tenham de tomá-las nos períodos indicados no número seguinte.
- 2 Nos casos referidos na alínea b) do n.º 1, o trabalhador apenas tem direito ao pagamento das refeições nas seguintes condições:
 - a) Pequeno-almoço, se iniciou o serviço antes da hora prevista no horário de trabalho e em momento anterior às 7 horas;
 - b) Almoço, se tiver de tomá-lo antes das 11 horas e 30 minutos ou depois das 14 horas e 30 minutos.
 - c) Jantar, se tiver de tomá-lo antes das 19 horas e 30 minutos ou depois das 21 horas e 30 minutos.
 - d) Ceia, se continuar a prestação de trabalho extraordinário para além das 24 horas.
- 3 Às situações referidas na alínea a) do n.º 1 é aplicável o disposto na alínea d) do n.º 2.
- 4 As refeições serão pagas pelos seguintes valores:

Pequeno-almoço, 50\$; Almoço, jantar ou ceia, 250\$.

- 5 O disposto no número anterior não se aplica às refeições tomadas no estrangeiro, as quais serão pagas mediante facturas.
- 6 Quando o trabalhador interromper a prestação de trabalho extraordinário para tomar qualquer refeição, o período de tempo despendido será pago como trabalho extraordinário, até ao limite de 45 minutos.

Cláusula 86.ª

(Sucessão de regulamentação)

O regime de regulamentação do presente contrato entende-se globalmente mais favorável que o previsto nas disposições dos intrumentos de regulamentação anteriores, cujas disposições ficam revogadas e são substituídas pelas agora acordadas, salvo nas matérias previstas naqueles instrumentos de regulamentação e não contempladas no presente CCTV.

ANEXO II

Tabelas de remunerações mínimas

A) Funções de produção

Grupos:

I	29 400\$00
<u>II</u>	27 100\$00
III	25 900\$00
IV	25 300\$00
V	24 800\$00
VI	23 300\$00
VII	23 000\$00
VIII	22 700\$00
IX	22 500\$00
X	17 600\$00
XI	16 875\$00
XII:	
4.º ano	12 700\$00
_	
3.º ano	12 200\$00
2.º ano	11 700\$00
1.º ano	11 250\$00

B) Funções de apoio

Grupos:

I — A	40 000\$00
I-B	37 600\$00
II	35 300\$00
III	32 900\$00
IV	28 800\$00
V	27 400\$00
VI	25 300\$00
VII	24 400\$00
VIII	23 500\$00
IX	23 200\$00
X	23 000\$00
XI	22 500\$00
XII	16 875\$00
XIII	14 600\$00
XIV	12 700\$00
XV	11 700\$00
XVI	11 250\$00

Porto, 13 de Janeiro de 1986.

Associações patronais subscritoras:

Pela Associação Nacional das Indústrias de Madeiras (ANIM):

(Assinaturas ilegíveis)

Pela Associação Industrial do Minho (AIM):

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Portuguesa de Comércio e Indústrias de Madeira (APCIM):

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação de Industriais de Madeiras do Centro (AIMC):

(Assinatura ilegível.)

Associações sindicais subscritoras:

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármores:

(Assinatura ilegível)

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

Davide António Martins.

Pela Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilentivel.)

Pela Federação dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Por-

(Assinatura ilegivel.)

Pela FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Servicos:

António Bernardo Mesquita.

Pelo SIFOMATE — Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra:

(Assinatura ilegível.)

Pela Sindicato dos Técnicos de Desenho:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármores representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Mármores e Madeiras do Alentejo;

Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil de Castelo Branco;

Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Afins do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores e Madeiras do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção, Madeiras, Mármores e Pedreiras dos Distritos do Porto e Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármores do Distrito de Santarém:

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Ofícios Correlativos do Distrito de Setúbal:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Operários da Construção Civil, Marmoristas e Montantes de Viana do Castelo:

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras dos Distritos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Operários das Indústrias de Madeiras de Viana do Castelo;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Angra do Heroísmo:

Sindicato Livre dos Operários da Construção Civil e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato da Construção Civil do Distrito da Horta;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Ponta Delgada.

Lisboa, 6 de Fevereiro de 1986. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que os sindicatos filiados na Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços são os seguintes:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Vendas de Ponta Delgada;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa, 24 de Janeiro de 1986. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro; Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pelo Secretariado, Amável Alves.

Declaração

A Federação dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo de Portugal declara para os devidos efeitos que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Hoteleira e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região da Madeira.

Lisboa, 3 de Fevereiro de 1986. — Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos e legais efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte;

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro; Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas.

E por ser verdade vai esta declaração assinada.

Lisboa, 16 de Janeiro de 1986. — Pelo Executivo, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a FSMMMP — Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal representa as seguintes organizações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Braga;

Sindicato dos Metalúrgicos de Castelo Branco; Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de

Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos do Funchal;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Lisboa:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul:

Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viseu:

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Norte:

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Sul.

Lisboa, 5 de Fevereiro de 1986. — Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESIN-TES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços representa as seguintes associações sindicais:

Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços, Centro-Norte (SINDCES/Centro-Norte);

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Braga;

SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio e Serviços do Distrito de Viseu.

E por ser verdade se passa a presente declaração, que vai assinada por membro do secretariado desta Federação, autenticado com o selo branco em uso.

Porto e sede da FESINTES. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 4 de Março de 1986, a fl. 79 do livro n.º 4, com o n.º 66/86, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. Portuguesa das Empresas Industriais de Produtos Químicos e outras e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. Química e Farmacêutica de Portugal e outras — Alteração salarial e outras.

As partes identificadas na cláusula 1.ª acordam em introduzir as seguintes alterações ao CCTV/PRT para as indústrias químicas presentes em vigor:

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

O presente CCTV aplica-se em todo o território nacional e obriga, por uma parte, todas as empresas representadas nas associações patronais seguintes:

Associação Nacional dos Industriais de Recauchutagem de Pneus;

Associação Portuguesa das Empresas Industriais de Produtos Químicos;

Associação Portuguesa dos Fabricantes de Tintas e Vernizes:

Associação Portuguesa dos Industriais de Borracha;

Associação dos Industriais e Exportadores de Produtos Resinosos;

Associação das Indústrias de Colas, Aprestos e Produtos Afins;

Associação dos Industriais de Óleos Essenciais; Associação Portuguesa da Indústria de Plásticos; Associação dos Industriais de Cosmética; Associação dos Industriais de Margarinas e Óleos Vegetais:

Associação dos Industriais de Sabões, Detergentes e Produtos de Conservação e Limpeza;

e, por outra parte, todos os trabalhadores ao serviço daquelas empresas e filiados nas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 45. a-B

(Regime especial de deslocações)

2 —	1	_			٠.		 ٠.	٠.			 •					•			•
Almoço ou jantar — 350\$;	2	_					 					 					 		
		Al	mo	ço	ou	ja				\$;									

Cláusula 47.ª-A

(Abono para falhas)

1 — Os trabalhadores classificados como caixas e cobradores têm direito a um abono mensal para falhas de 1400\$.

2			٠.	•	•	•				•	•			•	•						•	•				•	•					•	•	•	•	•	•	•	
---	--	--	----	---	---	---	--	--	--	---	---	--	--	---	---	--	--	--	--	--	---	---	--	--	--	---	---	--	--	--	--	---	---	---	---	---	---	---	--

Cláusula 89.ª-A

(Refeitórios, subsídios de alimentação)

1		
2	_	
	a) b)	Empresas até 50 trabalhadores — 135\$; Empesas com mais de 50 trabalhadores — 165\$.
3	_	
4		

ANEXO I

Remunerações mínimas

Tabela a vigorar entre 1 de Janeiro de 1986 e 31 de Dezembro de 1986:

		Tahelus	
Grupos salariais	A	В	С
	75 700\$00	71 550 \$ 00	69 300\$00
I	63 900\$00	59 750 \$ 00	57 450 \$ 00
II	54 650 \$ 00	50 550\$00	48 300\$00
V	49 450\$00	45 450\$00	43 300\$00
/	45 800\$00	41 850\$00	39 450\$00
/Ii	41 850\$00	38 200\$00	35 550\$00
/II	39 250 \$ 00	35 100\$00	32 650\$00
/III	36 800\$00	32 850\$00	30 100\$00
X	34 900\$00	30 950\$00	28 350\$00
K	32 950\$00	29 000\$00	26 900\$00
XI	31 150\$00	27 150\$00	24 650\$00
XII	29 550\$00	25 400\$00	23 600\$00
XIII	26 650\$00	22 400\$00	20 350\$00
KIV	24 900\$00	20 700\$00	18 650\$00
KV	22 600\$00	18 650\$00	17 350\$00
XVI	20 350\$00	16 500\$00	14 150\$00

1 — Para efeitos da aplicação da presente tabela as entidades patronais são divididas em três grupos (A, B e C), assim definidos:

GRUPO A

As empresas com facturação anual igual ou superior a 190 000 contos.

GRUPO B

As empresas com facturação anual igual ou superior a 83 000 contos e inferior a 190 000 contos.

GRUPO C

As empresas com facturação anual inferior a 83 000 contos.

- 2 Para efeitos do número anterior, na determinação do valor da facturação anual global em que as empresas se deverão incluir toma-se por base a média dos montantes de facturação registados nos últimos três anos respeitantes a todos os sectores da empresa.
- 3 O valor da facturação será o resultado do volume global das vendas da empresa, deduzido o valor do imposto de transacções por esta cobrado.
- 4 Por acordo entre as entidades patronais e trabalhadores, as empresas incluídas nos grupos B e C poderão ser equiparadas às empresas incluídas nos grupos superiores.
- 5 Por efeito da alteração do valor de facturação global prevista no n.º 1, nenhuma empresa poderá baixar, no momento da entrada em vigor da presente tabela, do grupo em que se encontrava inserida.
- 6 A tabela salarial produz efeitos, sem quaisquer outras repercussões, a partir de 1 de Janeiro de 1986.

Produzem ainda efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1986 as alterações às cláusulas 45.ª-B (Regime especial de deslocações), 47.ª-A (Abono para falhas) e 89.ª-A (Refeitórios, subsídios de alimentação).

Lisboa, 14 de Fevereiro de 1986. Pela Associação dos Industriais de Cosmética:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Industriais de Margarinas e Óleos Vegetais:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Industriais de Óleos Essenciais:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Industriais de Sabões, Detergentes e Produtos de Conservação e Limpeza:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Industriais e Exportadores de Produtos Resinosos:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação das Indústrias de Colas, Aprestos e Produtos Afins:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Nacional dos Industriais de Recauchutagem de Peneus:

Eduardo Mendes Leal.

Pela Associação Portuguesa das Empresas Industriais de Produtos Químicos:

Eduardo Mendes Leal.

Pela Associação Portuguesa dos Fabricantes de Tintas e Vernizes:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Portuguesa dos Industriais de Borracha:

Paula Maria.

Pela Associação Portuguesa da Indústria de Plásticos:

(Assinatura ilegivel.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Química e Farmacêutica de Portugal — FSTIQFP:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármores:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Hotelaria e Turismo:

(Assinatura ilenível.)

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritório e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias Eléctricas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Enfermeiros da Zona Sul:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato Nacional dos Técnicos de Desenho:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Telefonistas e Ofícios Correlativos do Norte:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bebidas da Região Norte e Centro:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Calçado, Malas e Afins do Distrito do Porto:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Calçado, Malas e Afins dos Distritos de Braga e Viana do Castelo:

(Assinatura ilegivel.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

José Luís Carapinha Ri.

Peta FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

José Luís Carapinha Ri.

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Extractivas, Energia e Química, em representação de:

SINDEQ - Sindicato Democrático da Química:

José Luís Caraninha Ri.

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Química e Farmacêutica de Portugal, CGTP-IN, declara para os devidos efeitos que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Química do Centro e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Química do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Química do Sul.

Lisboa, 13 de Fevereiro de 1986. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal representa as seguintes organizações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Aveiro:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Braga;

Sindicato dos Metalúrgicos de Castelo Branco; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos do Funchal;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Leiria:

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Sul.

Lisboa, 13 de Fevereiro de 1986. — Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármores representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Mármores e Madeiras do Alentejo;

Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil de Castelo Branco;

Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Afins do Distrito de Coimbra:

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Leiria:

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores e Madeiras do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção, Madeiras, Mármores e Pedreiras dos Distritos do Porto e Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármores do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Oficios Correlativos do Distrito de Setúbal;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Operários da Construção Civil, Marmoristas e Montantes de Viana do Castelo; Sindicato dos Trabalhadores da Construção Ci-

sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras dos Distritos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Operários das Indústrias de Madeiras de Viana do Castelo;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Angra do Heroísmo:

Sindicato Livre dos Operários da Construção Civil e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato da Construção Civil do Distrito da Horta;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Ponta Delgada.

Lisboa, 13 de Fevereiro de 1986. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos da Indústra de Hotelaria e Turismo de Portugal declara para os devidos efeitos que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares

do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro:

Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Hoteleira e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região da Madeira.

Lisboa, 18 de Fevereiro de 1986. — Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A Federação Portuguesa dos Sindicatos das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa declara para os devidos efeitos que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Fabricação e Transformação do Papel, Gráfica e Imprensa do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Fabricação e Transformação do Papel, Gráfica e Imprensa do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Fabricação e Transformação do Papel, Gráfica e Imprensa do Sul e Ilhas.

Lisboa, 13 de Fevereiro de 1986.

Declaração

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pelo Secretariado, Amável Alves.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que os sindicatos filiados na Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços são os seguintes:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Vendas de Ponta Delgada;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa, 13 de Fevereiro de 1986. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos e legais efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte;

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro.

E por ser verdade vai esta declaração assinada.

Lisboa, 13 de Fevereiro de 1986. — Pelo Executivo. Raul Jesus Guedes.

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços;

STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Setúbal;

SITEMAQ — Sindicato dos Fogueiros de Terra e da Mestrança e Marinhagem de Máquinas da Marinha Mercante;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

STECA — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Lisboa, 13 de Fevereiro de 1986. — Pelo Secretariado, (Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESIN-TES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços representa as seguintes associações sindicais:

Sindicato De.nocrático do Comércio, Escritório e Serviços, Centro-Norte (SINDCES/Centro-Norte):

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Braga;

SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Servicos e Comércio;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio e Serviços do Distrito de Viseu.

E por ser verdade se passa a presente declaração, que vai assinada por membro do secretariado desta Federação, autenticado com o selo branco em uso.

Porto e sede da FESINTES, 19 de Fevereiro de 1986. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 4 de Março de 1986, a fl. 79 do livro n.º 4, com o n.º 69/86, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a ANIBAVE — Assoc. Nacional dos Industriais de Barro Vermelho e outras e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros — Alteração salarial e outra.

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas que se dedicam à actividade da indústria de cerâmica de barro vermelho e grés para a construção civil em toda a área nacional e representadas pelas associações outorgantes e, por outro lado, todos os trabalhadores ao seu serviço, qualquer que seja o seu local de trabalho e representados pelos sindicatos signatários.

Cláusula 2.ª

(Vigência)

1	 •		•	•		•							•											
2			•		•				•	•								 •						
3																								

4 — A tabela salarial constante do anexo III entra em vigor com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1986.

Cláusula 41.ª

(Diuturnidades)

- 1 Todos os trabalhadores abrangidos por este CCT têm direito a uma diuturnidade de 500\$ por cada 3 anos de permanência em categoria profissional sem acesso obrigatório, até ao limite máximo de cinco diuturnidades.
- 2 O tempo de contagem para o efeito das diuturnidades faz-se a partir de 1 de Outubro de 1975, considerando-se vencida a primeira diuturnidade, para os trabalhadores abrangidos, em 1 de Outubro de 1978.
- 3 As diuturnidades são independentes da remuneração base efectiva do trabalhador, acrescendo-lhe.

ANEXO III

Tabela salarial

Grupos	Vencimentos
	41 800\$00
	37 900\$00
	33 900\$00
	31 200\$00
	27 900\$00
	26 900\$00
	26 500\$00
	26 000\$00
	24 000\$00
0	22 700\$00
1	21 100\$00
2	19 100\$00
3	17 400\$00
4	15 650\$00
5	13 900\$00

Lisboa, 20 de Fevereiro de 1986.

Pela ANIBAVE — Associação Nacional dos Industriais de Barro Vermelho:

(Assinatura ilegívei.)

Pela APICC — Associação Portuguesa de Industriais da Cerâmica de Construção:

(Assinatura ilegível.)

Pela CIBAVE — Associação da Indústria de Cerâmica da Região de Aveiro:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos das Ind. Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Ind. Químicas e Farmacêuticas de Portugal:

(Assinatura ilegivel.)

Pela Federação dos Sindicatos de Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos da Ind. de Hotelaria e Turismo de Portugal: (Assinatura ilegível.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármores:

(Assinatura ileg(vel.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra — SIFOMATE:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Desenho:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos das Indústrias Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Leiria; Sindicato dos Trabalhadores de Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Setúbal:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito do Porto:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Cimentos e Similares dos Distritos de Lisboa, Santarém e Portalegre;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Coimbra:

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores, Pedreiras e Cerâmica dos Distritos de Viseu e Guarda.

Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que os sindicatos filiados na Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços são os seguintes:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Servicos do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e

Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Vendas de Ponta Delgada;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa, 25 de Fevereiro de 1986. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Portugal (CGTP-IN) representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Química do Centro e Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Química do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Química do Sul.

Lisboa, 25 de Fevereiro de 1986. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a FSMMMP — Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal representa as seguintes organizações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Aveiro:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Braga; Sindicato dos Metalúrgicos de Castelo Branco; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito da Guarda; Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos

do Funchal:

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás--os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viseu; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Sul.

Lisboa, 25 de Fevereiro de 1986. — Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo de Portugal declara para os devidos efeitos que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro: Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Hoteleira e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região da Madeira.

Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármores representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Mármores e Madeiras do Alentejo:

Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil de Castelo Branco;

Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Afins do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Leiria:

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores e Madeiras do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção, Madeiras, Mármores e Pedreiras dos Distritos do Porto e Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármores do Distrito de Santarém; Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Ofícios Correlativos do Distrito de Setúbal:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Operários da Construção Civil, Marmoristas e Montantes de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras dos Distritos de Viseu e Guarda; Sindicato dos Operários das Indústrias de Madeiras de Viana do Castelo;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Angra do Heroísmo;

Sindicato Livre dos Operários da Construção Civil e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato da Construção Civil do Distrito da Horta;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Ponta Delgada.

Lisboa, 24 de Fevereiro de 1986. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo:

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pelo Secretariado, Amável Alves.

Depositado em 5 de Março de 1986, a fl. 80 do livro n.º 4, com o n.º 70/86, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a ANIBAVE — Assoc. Nacional dos Industriais de Barro Vermelho & outras e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química — Alteração salarial e outras.

Cláusula 2, a

(Vigência)

1 —

2 — As tabelas salariais produzem efeitos a 1 de Fevereiro de 1986.

Cláusula 19.ª

(Deveres das entidades patronais)

9 — Proceder aos descontos nos salários e enviar ao Sindicato, em numerário, cheque ou vale de correio, até ao dia 20 do mês seguinte àquele a que respeitam, o produto das quotizações, acompanhado dos respectivos mapas de quotização devidamente preenchidos, para os trabalhadores que expressamente o autorizem nos termos da lei.

Cláusula 41.ª

(Diuturnidades)

Todos os trabalhadores abrangidos por esta convenção terão direito a uma diuturnidade de 500\$ por cada três anos de serviço na empresa, até ao limite de cinco diuturnidades, contando-se a antiguidade, para este efeito, desde 11 de Setembro de 1975.

ANEXO II

Enquadramento profissional

Grupo 1:

Encarregado-geral (CE).

Grupo II:

Encarregado de secção (CE).

Grupo III:

Encarregado-ajudante (CE).

Grupo IV:

Chefe de equipa (CE).

Controlador de produção (CE).

Modelador (CE).

Planificador (CE).

Verificador de qualidade (CE).

Grupo V:

Aparador de telha (CE).

Condutor de veículos industriais pesados (CE).

Desenfornador (CE).

Enfornador (CE).

Fiel de armazém (CE).

Formista-moldista (CE).

Forneiro (CE).

Oleiro formista ou de lambugem de 1.ª (CE).

Oleiro jaulista (CE).

Oleiro rodista de louça vulgar ou de fantasia e grés (CE).

Operador-afinador de máquinas (CE).

Operador de atomizador (CE).

Operador de desenforna (CE).

Operador de instalação automática de fabrico (de tijolo e telha).

Operador de instalação automática de preparação (CE).

Operador de máquina de molde, corte e carga (CE).

Prensador (CE).

Preparador ou misturador de pastas, tintas ou vidros (CE).

Vidrador (CE).

Grupo VI:

Acabador de tubos ou louça de grés (CE).

Ajudante de desenfornador (CE).

Ajudante de enfornador (CE).

Ajudante de fiel de armazém (CE).

Apontador (CE).

Auxiliar de laboratório (CE).

Condutor de veículos industriais leves (CE).

Controlador de aparelho elevador de telha (CE).

Cortador de tijolo (CE). Decorador de 1.ª (CE).

Desencaixador de ladrilho (CE).

Embalador (CE).

Embalador de louça de grés (CE).

Escolhedor (CE).

Forneiro-ajudante (CE).

Marteleiro (CE).

Misturador de barros (CE).

Oleiro colador-asador (CE).

Oleiro formista ou de lambugem de 2.ª (CE).

Operador de enforna (CE).

Operador de máquina automática de amassar ou moer (CE).

Operador de máquina automática de descarga

Operador de máquina de prensar (CE).

Operador de máquina de vidrar (CE).

Operador de tela de abastecimento de máquina de prensar (CE).

Operador de chamote (CE).

Preparador de enforna (CE).

Tapador de portas de forno (CE).

Tirador de tijolo (CE).

Grupo VII:

Acabador de telha (CE).

Ajudante de prensador (CE).

Alimentador de barros (CE).

Amassador ou moedor de barros (CE).

Auxiliar de armazém (CE).

Condutor de desmantelador-destorroador de barros (CE).

Condutor de vagonetas através de charriot (CE).

Decorador de 2.ª (CE).

Desmoldador (CE).

Oleador de lastra (CE).

Rebarbador (CE).

Tirador ou metedor de tijolo ou outros materiais cerâmicos com elevador tipo prateleira (CE).

Trabalhador de carga e descarga (CE).

Grupo VIII:

Auxiliar de serviços (CE).

Guarda (CE).

Porteiro (CE).

Grupo IX:

Não tem categorias em cerâmica.

Grupo X:

Aprendiz do 3.º ano (CE).

Aprendiz com mais de 18 anos (CE).

Grupo XI:

Aprendiz do 2.º ano (CE).

Grupo XII:

Aprendiz do 1.º ano (CE).

Grupo XIII:

Não tem categorias em cerâmicos.

Grupo XIV:

Pré-aprendiz do 2.º ano (com 15 anos) (CE).

Grupo XV:

Pré-aprendiz do 1.º ano (com 14 anos) (CE).

ANEXO III

Classificação e integração das profissões em níveis de qualificação

2 — Quadros médios

2.2 — Técnicos de produção:

Encarregado-ajudante.

Encarregado geral.

Encarregado de secção.

5 — Profissões qualificadas:

5.3 - Produção:

Apontador.

Condutor de desmantelador-destorroador de barro.

Condutor de veículos industriais leves.

Condutor de veículos industriais pesados.

Controlador de aparelho elevador de telhas.

Controlador de produção.

Decorador.

Formista-moldista.

Forneiro.

Oleiro-rodista.

Operador-afinador de máquinas.

Operador de atomizador.

Operador de instalação automática de fabrico,

Operador de instalação automática de prepa-

Planificador.

Verificador de qualidade.

6 — Profissões semiqualificadas:

6.1 — Profissões semigualificadas (especializados):

Ajudante de fiel de armazém.

Auxiliar de armazém.

6.2 — Produção:

Acabador de tubos ou louça de grés.

Acabador de telha.

Ajudante de desenfornador.

Ajudante de enfornador.

Ajudante de prensador.

Alimentador de barros.

Amassador ou moedor de barros.

Aparador de telha.

Auxiliar de laboratório.

Condutor de vagonetas.

Cortador de tijolo.

Desencaixador de ladrilho.

Desenfornador.

Desmoldador.

Embalador.

Embalador de louça de grés.

Enfornador.

Escolhedor.

Forneiro-ajudante.

Marteleiro.

Misturador de barros.

Oleador de lastra.

Oleiro colador-asador.

Operador de desenforma.

Operador de máquina automática de amassar ou moer.

Operador de máquina automática de descarga.

Operador de máquina de molde, corte e carga.

Operador de máquina de prensar.

Operador de máquina de vidrar.

Operador de tela de abastecimento de máquina de prensar.

Prensador.

Preparador de chamote.

Preparador de enforna.

Preparador ou misturador de pastas, tintas ou vidros.

Rebarbador.

Tapador de portas do forno.

Tirador de tijolo.

Tirador ou metedor de tijolo ou outros materiais cerâmicos com elevador tipo prateleira.

Vidrador.

7 — Profissionais não qualificados (indiferenciados):

7.1 — Guarda ou porteiro:

Trabalhador de limpeza.

7.2 — Produção:

Auxiliar de serviços.

Trabalhador de cargas e descargas.

A — Profissões integradas em 2 níveis: Chefe de equipa — 3/5.3. Modelador — 4.2/5.3. Oleiro formista ou de lambugem — 5.3/6.2.	XII 19 100\$00 XIII 17 400\$00 XIV 15 650\$00 XV 13 900\$00
	Pela ANIBAVE — Associação Nacional dos Industriais do Barro Vermelho: (Assinatura ilegível.)
ANEXO IV	Pela CIBAVE Associação dos Industriais de Cerâmica da Região de Aveiro:
Tabela salarial	Raul Martins.
I	Pela APICC — Associação Portuguesa dos Industriais de Cerâmica de Construção: (Assinatura ilegível.)
III	Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, em representação do Sindicato Nacional dos Tra- balhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Abrasivos, Vidros e Similares:
V	José Luis Carapinha Rei,
VII 26 500\$00	Aveiro, 28 de Janeiro de 1986.
VIII 26 000\$00 IX 24 000\$00 X 22 700\$00 XI 21 100\$00	Depositado em 5 de Março de 1986, a fl. 80 do livro n.º 4, com o n.º 71/86, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.
CCT entre a ANIBAVE — Assoc. Nacional e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhado	
Cláusula 1.ª	ANEXO III
(Área e âmbito)	Tabela das remunerações certas mínimas
O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas que se dedícam à actividade da indústria de cerâmica de barro vermelho e grés para a construção	Grupos Categorias profissionais Remunerações

cerâmica de barro vermelho e grés para a construção civil em toda a área nacional, representada pelas associações patronais outorgantes, e, por outro lado, todos os trabalhadores ao seu serviço qualquer que seja o seu local de trabalho e representados pelas associações sindicais signatárias.

Cláusula 2.ª

(Vigéncia)

1		
2 —	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	
3 —	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
A A maganta tah	ala salasisl s	

4 — A presente tabela salarial entrará em vigor no dia 1 de Janeiro de 1986.

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
A	Director administrativo Director de serviços Chefe geral de serviços	53 050\$00
В	Chefe de escritório	48 500 \$ 00
С	Chefe de secção Guarda-livros Programador mecanográfico Tesoureiro	43 950 \$ 00
D	Caixa (a)	38 800\$00

THE RESERVE OF THE PERSON OF T		
Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
E	Escriturário de 2.ª	35 200\$00
F	Escriturário de 3.ª	32 000\$00
G	Dactilógrafo do 2.º ano Estagiário do 2.º ano	28 600\$00
Н	Dactilógrafo do 1.º ano Estagiário do 1.º ano	24 050\$00
ı	Cobrador	33 700\$00
J	Telefonista	31 300\$00
К	Contínuo	28 650\$00
L	Paquete	18 150 \$ 00

⁽a) Os trabalhadores que exerçam a função de caixa terão direito a um subsidio mensal de 750\$ para falhas Em caso de ausência do titular, o substituto receberá o referido subsidio em relação ao tempo que durar a substituição.

Lisboa, 27 de Fevereiro de 1986.

Pela ANIBAVE — Associação Nacional dos Industriais de Barro Vermelho:

(Assinatura ilegível.)

Pela APICC — Associação Portuguesa dos Industriais de Cerâmica de Construção:

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços; STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Setúbal;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

STECA — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria:

(Assinatura ilegível.)

(Assinatura ilegível.)

Depositado em 7 de Março de 1986, a fl. 81 do livro n.º 4, com o n.º 80/86, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. dos Industriais de Massas Alimentícias, Bolachas e Chocolates e o Sind. Nacional dos Operários Confeiteiros e Ofícios Correlativos do Dist. do Porto — Alteração salarial e outra.

Alteração ao CCT para as indústrias de bolachas e chocolates, celebrado entre a Associação dos Industriais de Massas Alimentícias, Bolachas e Chocolates e o Sindicato Nacional dos Operários Confeiteiros e Oficios Correlativos do Distrito do Porto, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 44, de 29 de Novembro de 1980, e sucessivamente alterado pelas publicações no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 45, de 7 de Dezembro de 1981; 45, de 7 de Dezembro de 1982; 2, de 15 de Janeiro de 1984, e 6, de 15 de Fevereiro de 1985.

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

O presente CCT obriga, por um lado, as empresas individuais ou colectivas representadas pela Associação dos Industriais de Massas Alimentícias, Bolachas e Chocolates e, por outro lado, os trabalhadores ao serviço daquelas que sejam representados pelo Sindicato

Nacional dos Operários Confeiteiros e Ofícios Correlativos do Distrito do Porto.

Cláusula 2.ª

(Vigência e alteração)

- 1 (Mantém a actual redacção.)
- 2 (Mantém a actual redacção.)
- 3 (Mantém a actual redacção.)
- 4 (Mantém a actual redacção.)
- 5 As tabelas salariais e cláusulas de natureza pecuniária que este contrato integra têm eficácia retroactiva e produzirão efeitos a partir do dia 1 de Fevereiro de 1986.
 - 6 (Mantém a actual redacção.)

Cláusula 19.ª

(Refeição)

1 — (Mantém a actual redacção.)

- 2 A entidade patronal que se ache na obrigação prevista no número anterior poderá optar pelo fornecimento do subsídio, em dinheiro, de 145\$, destinado à aquisição de géneros, por cada trabalhador que tenha direito à refeição, suportando os encargos referidos no número anterior relativamente à manutenção e funcionamento do refeitório.
- 3 Nas empresas onde não exista refeitório a entidade patronal concederá a todos os trabalhadores abrangidos por este sindicato, de acordo com o n.º 2, o subsídio diário de 145\$, para efeitos de alimentação.
 - 4 (Mantém a actual redacção.)

ANEXO II

Tabelas salariais

A) Servicos de fabrico

Mestre ou técnico (sector de bolachas)	43 900\$00
Encarregado (sector de chocolates)	
Ajudante de mestre ou técnico	
Ajudante de encarregado	
Oficial de 1. ^a	
Oficial de 2. ^a	
Auxiliar	26 470\$00

B) Serviços complementares

Encarregado	27 500\$00
Ajudante de encarregado	26 470\$00
Operário de 1. ^a	25 200\$00
Operário de 2. ^a	24 100\$00

C) Pessoal não especializado

Operário	auviliar		22	860 \$ 00
Operano	auxillai	 	_ Z 3	ひいいかいい

- 1 Os encarregados dos serviços complementares que tenham 40 ou mais trabalhadores sob sua direcção terão direito a auferir mais 2660\$ sobre o indicado na tabela salarial.
- 2 Os ajudantes de encarregado dos serviços complementares que tenham 40 ou mais trabalhadores sob

a sua direcção terão direito a auferir mais 1510\$ sobre o indicado na tabela salarial.

Porto, 17 de Fevereiro de 1986.

Pelo Sindicato Nacional dos Operários Confeiteiros e Ofícios Correlativos do Distrito do Porto:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Industriais de Massas Alimenticias, Bolachas e Chocolates:

(Assinatura ilegível.)

Quadro de integração das categorias profissionais previstas no CCT para as indústrias de bolachas e chocolates nos níveis de qualificação do Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho:

2.2:

Mestre ou técnico (sector de bolachas). Encarregado (sector de chocolates).

4.2:

Ajudante de mestre ou técnico. Ajudante de encarregado.

5.3:

Oficial de 1.^a Oficial de 2.^a

6.2:

Encarregado (serviços complementares).

Ajudante de encarregado (serviços complementares).

Operário de 1.ª (serviços complementares).

Operário de 2.ª (serviços complementares).

7:

Auxiliar.

Operário auxiliar (pessoal não especializado).

Porto, 17 de Fevereiro de 1986.

Pelo Sindicato Nacional dos Operários Confeiteiros e Oficios Correlativos do Distrito do Porto:

(Assinatura ilegivel.)

Pela Associação dos industriais de Massas Alimenticias. Bolachas e Chocolates:

(Assinatura ilegível.)

Depositado em 5 de Março de 1986, a fl. 80 do livro n.º 4, com o n.º 73/86, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. dos Industriais de Massas Alimenticias, Bolachas e Chocolates e outras e a Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços — Alteração salarial e outra

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

1 — O presente CCT obriga, por um lado, as empresas representadas por:

Associação dos Industriais de Massas Alimentícias, Bolachas e Chocolates:

Associação Portuguesa dos Industriais de Alimentos Compostos para Animais;

Associação Nacional dos Industriais de Arroz; Associação dos Industriais de Moagem;

Federação Portuguesa dos Industriais de Moagem; Empresa Carneiro Campos & C.^a, L.^{da},

- e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço representados pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços.
- 2 Não são abrangidos por este CCT os trabalhadores representados pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços nos distritos de Aveiro e Porto que exerçam funções no sector da indústria de moagem.

Cláusula 2.ª

(Vigência e denúncia)

- 1 A presente revisão entra em vigor nos termos legais, produzindo as tabelas salariais efeitos desde 1 de Janeiro de 1986.
- 2 As tabelas salariais vigorarão por um período de doze meses, podendo ser denunciadas, por qualquer das partes, decorridos que sejam dez meses após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Cláusula 22.ª-A

(Subsídio de alimentação)

Os trabalhadores terão direito ao subsídio de alimentação que for praticado na empresa para o pessoal de laboração, sem prejuízo de subsídios mais favoráveis já praticados.

Nota. — (Mantêm-se sem alteração as matérias não objecto de revisão.)

Tabela de remunerações mínimas

Grupos	Categoria profissional	Tabela A (1)	Tabela B (²)
I	Chefe de escritório	51 000\$00	49 000\$00
11	Chefe de departamento Chefe de divisão Chefe de serviços Tesoureiro Técnico de contas Contabilista	47 700\$00	45 250\$00
111	Chefe de secção	44 700 \$ 00	42 500 \$ 00
IV	Programador	41 800\$00	39 750\$00
V	Primeiro-escriturário Caixa Ajudante de guarda-livros Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras. Operador mecanográfico de 1.ª Operador de máquinas de contabilidade de 1.ª Perfurador-verificador de 1.²	38 800\$00	36 600 \$ 00
VI	Segundo-escriturário Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa Operador mecanográfico de 2.ª Operador de máquinas de contabilidade de 2.ª Perfurador-verificador de 2.ª Cobrador de 1.ª Telefonista de 1.ª	36 500 \$ 00	34 600\$00
VII	Terceiro-escriturário Telefonista de 2.ª Cobrador de 2.a Contínuo	34 450 \$ 00	32 350\$00

Grupos	Categoria profissional	Tabela A (¹)	Tabela B (²)
VIII	Estagiário para as profissões de: Escriturário Operador mecanográfico Operador de máquinas de contabilidade Perfurador-verificador Dactilógrafo Porteiro ou guarda	27 400\$00	26 100\$00
ıx	Servente de limpeza	24 700 \$ 00	22 650\$00
х	Paquete de 16/17 anos	18 900 \$ 00	16 850 \$ 00
XI	Paquete de 14/15 anos	16 200\$00	14 200 \$ 00

⁽¹⁾ Entidades patronais filiadas nas seguintes associações patronais:

Associação Portuguesa dos Industriais de Alimentos Compostos para Animais; Associação dos Industriais de Massas Alimentícias, Bolachas e Chocolates; Federação Portuguesa dos Industriais de Moagem; Associação dos Industriais de Moagem; Empresa Carneiro Campos & C.*, L.^{ta}

(2) Entidades patronais filiadas na Associação Nacional dos Industriais de Arroz.

Lisboa, 22 de Janeiro de 1986.

Pela Associação dos Industriais de Massas Alimenticias, Bolachas e Chocolates:

J. Montalvão.

Pela Associação Portuguesa dos Industriais de Alimentos Compostos para Animais:

J. Montalvão.

Pela Associação Nacional dos Industriais de Arroz:

J. Montalvão.

Pela Associação dos Industriais de Moagem:

J. Montalvão.

Pela Federação Portuguesa dos Industriais de Moagem:

J. Montalvão.

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para efeitos de depósito e publicação do CCT entre a Associação dos Industriais de Massas Alimentícias, Bolachas e Chocolates e outras e a Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, são os seguintes os sindicatos representados por esta:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores dos Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares:

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa, 18 de Fevereiro de 1986. — Pelo Secretariado do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 5 de Março de 1986, a fl. 81 do livro n.º 4, com o n.º 75/86, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. dos Industriais de Massas Alimentícias, Bolachas e Chocolates e outras e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial e outra

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

1 — O presente CCT obriga, por um lado, as empresas representadas por:

Associação dos Industriais de Massas Alimentícias, Bolachas e Chocolates; Associação Portuguesa dos Industriais de Alimentos Compostos para Animais; Associação Nacional dos Industriais de Arroz; Associação dos Industriais de Moagem; Federação Portuguesa dos Industriais de Moagem;

e ainda a empresa Carneiro Campos & C.^a, L.^{da}, e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço representados pela FESINTES — Federação dos Sindicatos

dos Trabalhadores de Escritório e Serviços (em representação do Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Aveiro, SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio, Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Braga, Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança e Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu).

2 — Não são abrangidos por este CCT os trabalhadores representados pelo Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Aveiro e pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório dos Serviços e Comércio que nestes distritos exerçam funções no sector da indústria de moagem.

Cláusula 2.ª

(Vigência e denúncia)

1 —	 	

2 — A tabela salarial produz efeitos desde 1 de eiro de 1986.	Ja-
3 –	
4 —	
5—	

Cláusula 47.ª

7 —

(Subsídio de alimentação)

Os trabalhadores terão direito ao subsídio de alimentação que for praticado na empresa para o pessoal de laboração, sem prejuízo de subsídios mais favoráveis já praticados.

Tabela de remunerações mínimas

Grupos	Categorias profissionais	Tabela A	Tabela B (2)
I	Chefe de escritório Director de serviços	51 000\$00	49 000\$00
II	Chefe de departamento Chefe de divisão Chefe de serviços Tesoureiro Técnico de contas Contabilista	47 700\$00	45 250 \$ 00
III	Chefe de secção. Guarda-livros	44 700\$00	42 500\$00
IV	Programador	41 800\$00	39 750 \$ 00
V	Primeiro-escriturário Caixa Ajudante de guarda-livros Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Operador mecanográfico de 1.ª Operador de máquinas de contabilidade de 1.ª Perfurador-verificador de 1.ª	38 800\$00	36 600 \$ 00
VI	Segundo-escriturário Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa Operador mecanográfico de 2.ª Operador de máquinas de contabilidade de 2.ª Perfurador-verificador de 2.ª Cobrador de 1.ª Telefonista de 1.ª	36 500 \$ 00	34 600 \$ 00
VII	Terceiro-escriturário Telefonista de 2.ª Cobrador de 2.ª Contínuo	34 450\$00	32 350\$00
VIII	Estagiário para as profissões de escriturário, operador mecanográfico e operador de máquinas de contabilidade Perfurador-verificador Dactilógrafa Porteiro e guarda	27 400\$00	26 100 \$ 00
ix	Servente de limpeza	24 700\$00	22 650\$0

Grupos	Categorias profissionais	Tabela A	Tabela B (2)
x	Paquete de 16/17 anos	18 900\$00	16 850\$00
ХI	Paquete de 14/15 anos	16 200\$00	14 200\$00

(1) Entidades patronais filiadas nas seguintes associações patronais:

Associação Portuguesa dos Industriais de Alimentos Compostos para Animais; Associação dos Industriais de Massas Alimentícias, Bolachas e Chocolates; Carneiro, Campos & C.*, L.42; Federação Portuguesa dos Industriais de Moagem; Associação dos Industriais de Moagem.

(1) Entidade patronal filiada na seguinte associação patronal:

Associação Nacional dos Industriais de Arroz.

Porto, 31 de Janeiro de 1986.

Pela Associação Portuguesa dos Alimentos Compostos para Animais:

J. Montalvão.

Pela Associação dos Industriais de Massas Alimentícias, Bolachas e Chocolates:

J. Montalvão.

Pela Federação Portuguesa dos Industriais de Moagem:

J. Montalvão.

Pela Associação Nacional dos Industriais de Arroz:

J. Montalvão.

Pela Associação dos Industriais de Moagem:

J. Montalvão

Pela FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Servicos:

António Bernardo C. Mesquita.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESIN-TES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços representa as seguintes associações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Braga;

SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e

Comércio do Distrito de Viseu.

E por ser verdade se passa a presente declaração, que vai assinada por membro do secretariado desta Federação, autenticada com o selo branco em uso.

Porto e sede da FESINTES, 3 de Fevereiro de 1986. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 5 de Março de 1986, a fl. 81 do livro n.º 4, com o n.º 76/86, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão de confeitaria) e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial e outra.

O CCT entre a ANCIPA — Associação Nacional dos Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão de confeitaria) e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços

e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 1, de 8 de Janeiro de 1982, com as alterações constantes do Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 6, de 15 de Fevereiro de

1983, e 8, de 29 de Fevereiro de 1984, e 8, de 28 de Fevereiro de 1985, é revisto como segue:	2 —
CAPÍTULO I	3 — Sem prejuízo do disposto na lei, a empresa apenas poderá recorrer, por cada trabalhador, ao máximo de 160 horas anuais de trabalho suplementar.
Área, âmbito e vigência do contrato	4 —
Cláusula 2.ª	•
(Vigência e denúncia)	5 —
1	6 —
2 — A tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1986, podendo ser revista anualmente.	7 — A prestação de trabalho suplementar em dia útil, dia de descanso complementar ou feriado confere ao trabalhador o direito a um descanso compensató-
3, 4, 5 e 7 —	rio remunerado, correspondente a 25% das horas de trabalho suplementar realizado.
Cláusula 19. ^a	8 — O descanso compensatório vence-se quando per-
(Trabalho extraordinário)	fizer um número de horas igual ao período normal de trabalho diário e deve ser gozado num dos 30 dias
1 —	seguintes.

ANEXO III

Tabelas salariais

	, .	Remunerações mínimas	
Níveis	Níveis Categorias		В
I	Chefe de centro de recolha de processamento de dados	48 400\$00	46 400\$00
II	Analista de sistemas Chefe de departamento Chefe de divisão Tesoureiro Inspector administrativo Chefe de contabilidade Técnico de contas	45 100\$00	42 600\$00
III	Chefe de secção Guarda-livros Programador de computador	42 550\$00	40 400\$00
IV	Correspondente em línguas estrangeiras Programador de máquinas mecanográficas ou perinformáticas Secretária de direcção Escriturário especializado Fogueiro-encarregado	40 200 \$ 00	37 900\$00
v	Caixa Controlador de aplicação Escriturário de 1.ª Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Operador de computador Ajudante de guarda-livros Fogueiro de 1.ª Operador mecanográfico Operador de máquinas de contabilidade de 1.ª	37 300 \$ 00	35 200\$00
VI	Cobrador de 1.ª Escriturário de 2.ª Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa Fogueiro de 2.ª Perfurador-verificador de 1.ª	35 100\$00	33 100\$00

		Remunerações mínimas	
Níveis	Categorias	А	В
VII	Cobrador de 2.ª Escriturário de 3.ª Perfurador-verificador de 2.ª Telefonista de 1.ª	33 100\$00	30 850 \$ 00
VIII	Fogueiro de 3.ª	30 100\$00	28 100\$00
IX	Contínuo (maior de 21 anos) Porteiro Guarda Chegador Dactilógrafo Estagiário	28 100\$00	26 100\$00
x	Contínuo (menor de 21 anos)	24 000\$000	22 000\$00
ΧI	Paquete de 17 anos	19 300\$00	17 400\$00
XII	Paquete de 16 anos	17 500\$00	15 400\$00
XIII	Paquete de 15 anos	15 850 \$0 0	13 850\$00

Lisboa, 26 de Fevereiro de 1986.

Pela ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (Divisão de Confeitaria).

Estêvão Monteiro.

Pela FETESE -- Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório Comércio e Serviços;
STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Setúbal;
SITEMAQ — Sindicato dos Fogueiros de Terra e da Mestrança e Marinhagem de Máquinas da Marinha Mercante;
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
STECA — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;
Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria:

(Assinatura ilegível.)

Depositado em 5 de Março de 1986, a fl. 80 do livro n.º 4, com o n.º 72/86, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão de confeitaria) e a Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outra — Alteração salarial e outra.

O CCT entre a ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão de confeitaria) e a Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outra, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 1, de 8 de Janeiro de 1982, 6, de 15 de

Fevereiro de 1983, 8, de 29 de Fevereiro de 1984, e 8, de 28 de Fevereiro de 1985, é revisto como segue:

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência do contrato

Cláusula 2.ª

(Vigência e denúncia)

- 1 (Mantém a redacção do CCT em vigor.)
- 2 A tabela salarial produzirá efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1986.

CAPÍTULO IV

Cláusula 19.ª

(Trabalho suplementar)

- 1 Considera-se trabalho suplementar o prestado fora do período normal de trabalho e não nos dias de descanso semanal.
- 2 Só em casos inteiramente imprescindíveis e justificáveis é obrigatório o trabalho suplementar, podendo o trabalhador, mesmo nestes casos, recusar a sua prestação, mediante apresentação de razões ponderosas.
- 3 Sem prejuízo do disposto na lei, a empresa apenas poderá recorrer por cada trabalhador ao máximo de 160 horas anuais de trabalho suplementar.
- 4 Em prestação de trabalho suplementar haverá um intervalo de quinze minutos entre o período normal e o período de trabalho suplementar, que contará, para todos os efeitos, como trabalho prestado.
- 5 Se o trabalho for prestado em dia de descanso semanal (com exclusão do complementar), o trabalhador terá direito a descansar num dos três dias subsequentes, sem perda da retribuição a que tiver direito.
- 6 A realização de horas suplementares, assim como o motivo que as origina, será obrigatoriamente registada em livro próprio.
- 7 A prestação de trabalho suplementar em dia útil, dia de descanso complementar ou feriado confere ao trabalhador o direito a um descanso compensatório remunerado, correspondente a 25% das horas de trabalho suplementar realizado.
- 8 O descanso compensatório vence-se quando perfizer um número de horas igual ao período normal de trabalho diário e deve ser gozado num dos 30 dias seguintes.

ANEXO III

Tabela salarial

Níveis	Tabela I	Tabela II
I	48 400 \$ 00 45 100 \$ 00	46 400 \$ 00 42 600 \$ 00

Níveis	Tabela I	Tabela II
III IV V VI VII VIII IX X X XI XII	42 550\$00 40 200\$00 37 300\$00 35 100\$00 30 100\$00 28 100\$00 24 000\$00 19 300\$00 17 500\$00 15 850\$00	40 400\$00 37 900\$00 35 200\$00 33 100\$00 30 850\$00 28 100\$00 26 100\$00 17 400\$00 15 400\$00 13 850\$00

Nota. — As matérias não objecto de revisão (clausulado, anexos e enquadramento profissional) mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.

Lisboa, 14 de Fevereiro de 1986.

Pela ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão de confeitaria):

Estêvão Martins.

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

António José Lourenco Vicente.

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos:

António José Lourenço Vicente.

Declaração

Para todos os efeitos se declara que os sindicatos filiados na Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços são os seguintes:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Servicos do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e

Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares:

Sindicato dos Empregados de Escritório e Vendas de Ponta Delgada;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa, 26 de Fevereiro de 1986. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares de Hidratos de Carbono do Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares de Hidratos de Carbono do Norte.

E, para que esta declaração produza os seus efeitos, vai a mesma ser assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Federação.

Lisboa, 18 de Fevereiro de 1986. — Pelo Conselho Nacional, (Assinaturas ilegíveis.)

Depositado em 5 de Março de 1986, a fl. 81 do livro n.º 4, com o n.º 77/86, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. dos Industriais de Moagem e outras e a Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outra — Alteração salarial

O CCT entre a Associação dos Industriais de Moagem e outras e a Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outra, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1. a série, n. os 7, de 28 de Fevereiro de 1978, 22, de 15 de Junho de 1979, 32, de 28 de Agosto de 1980, 8, de 27 de Fevereiro de 1982, 3, de 22 de Janeiro de 1983, 4, de 29 de Janeiro de 1984, e 6, de 15 de Fevereiro de 1985, é revisto como segue:

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência do contrato

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

1 — O presente contrato aplica-se às empresas e aos trabalhadores representados pelas associações patronais e sindicais outorgantes, salvo o disposto no número seguinte.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as empresas sediadas nos distritos do Porto e Aveiro do sector da indústria de moagens e os trabalhadores ao seu serviço.

Cláusula 2.ª

(Vigência e denúncia)

1 — (Mantém-se a redacção actual.)

2 — A tabela salarial produzirá efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1986, podendo ser revista anualmente.

3, 4, 5, 6 e 7 — (Mantêm-se com a redacção actual.)

Nota. — As demais matérias não objecto de revisão mantêm-se com a redacção actual.

ANEXO III

Tabela salarial

Níveis	Categorias	Tabela A	Tabela B	
ı	Chefe de centro de recolha de processamento de dados	51 000\$00	49 000\$00	
ii .	Analista de sistemas Chefe de departamento Chefe de divisão Tesoureiro Inspector administrativo Chefe de contabilidade Técnico de contas	47 700 \$ 00	45 250\$00	

Níveis	Categorias	Tabela A	Tabela B
III	Chefe de secção	44 700 \$ 00	42 500\$00
IV	Correspondente em línguas estrangeiras Programador de máquinas mecanográficas ou perinformáticas Secretário de direcção Escriturário especializado Fogueiro-encarregado	41 800\$00	39 750\$00
v	Caixa Controlador de aplicação Escriturário de 1.ª Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Operador de computador Ajudante de guarda-livros Fogueiro de 1.ª Operador mecanográfico Operador de máquinas de contabilidade de 1.ª	38 800 \$ 00	36 600 \$ 00
VI	Cobrador de 1. ^a Escriturário de 2. ^a Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa Fogueiro de 2. ^a Perfurador-verificador de 1. ^a	36 500 \$ 00	34 600\$00
VII	Cobrador de 2. ^a Escriturário de 3. ^a Perfurador-verificador de 2. ^a Telefonista de 1. ^a	34 450 \$ 00	32 350 \$ 00
VIII	Fogueiro de 3.ª	30 800\$00	28 800\$00
IX	Contínuo (maior de 21 anos) Porteiro Guarda Chegador Dactilógrafo Estagiário	28 250\$00	26 400 \$ 00
x	Contínuo (menor de 21 anos)	24 700 \$ 00	22 650 \$ 00
XI	Paquete de 17 anos e paquete de 16 anos	18 900 \$ 00	16 850\$00
XII	Paquete de 15 anos	16 200\$00	14 200\$00

ANEXO III-B

As tabelas A e B do anexo III aplicar-se-ão conforme segue:

- Às empresas que, no conjunto de todas as suas actividades, facturarem em média, nos últimos três anos, 85 000 contos anuais ou mais aplicase a tabela A, aplicando-se a B às restantes;
- 2) Às empresas que laboram exclusivamente chocolates ou chocolates e, complementarmente, confeitaria, aplica-se a tabela B;
- 3) Por força da alteração ao montante de facturação diferenciador das tabelas previsto no n.º 1, não poderão passar a praticar a tabela B aquelas empresas que actualmente praticam a tabela A.

Lisboa, 22 de Janeiro de 1986.

Pela Associação dos Industriais de Moagem:

J. Montalvão.

Pela Federação Portuguesa dos Industriais de Moagem:

J. Montalvão.

Pela Associação Nacional dos Industriais de Arroz:

J. Montalvāo

Pela Associação Portuguesa dos Industriais de Alimentos Compostos para Animais:

J. Montulvão.

Pela Associação dos Industriais de Massas Alimenticias, Bolachas e Chocolates:

J. Montalvão.

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

António José Lourenço Vicente.

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos:

António José Lourenço Vicente.

Declaração

Para efeitos de depósito e publicação do CCT entre a Associação dos Industriais de Moagem e outras e a Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, os sindicatos representados por esta são os seguintes:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viseu; Sindicato dos Trabalhadores dos Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares:

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa, 18 de Fevereiro de 1986. — Pelo Secretariado do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares de Hidratos de Carbono do Sul e Ilhas:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares de Hidratos de Carbono do Norte.

E, para que esta declaração produza os seus efeitos legais, vai a mesma ser assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Federação.

Lisboa, 4 de Fevereiro de 1986. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 5 de Março de 1986, a fl. 80 do livro n.º 4, com o registo n.º 74/86, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. Nacional de Farmácias e o Sind. dos Profissionais de Farmácia do Norte e outros — Alteração salarial e outra

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

A presente revisão aplica-se às entidades patronais filiadas na Associação Nacional das Farmácias e aos trabalhadores ao serviço daquelas filiados nas associações sindicais signatárias.

Cláusula 2.ª

(Remuneração do trabalho)

As remunerações certas mínimas dos trabalhadores abrangidos pela presente revisão são as constantes do anexo III.

Cláusula 3.ª

(Subsidio de refeição)

O subsídio de refeição é fixado em 125\$.

Cláusula: 4.ª

(Efeitos retroactivos)

As alterações agora acordadas produzem efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 1986.

Lisboa, 13 de Fevereiro de 1986.

Pela Associação Nacional das Farmácias:

Pelo Sindicato dos Profissionais de Farmácia do Norte:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Ajudantes de Farmácia do Sul e Ilhas:
(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESINTES — Federação dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Química e Farmacêutica de Portugal:

João Carrasco Caeiro.

ANEXO III

Remunerações mínimas a partir de 1 de Janeiro de 1986

a) Para os profissionais de farmácia e equiparados:

		Escalas							
Grupos	Profissões e categorias profissionais	A	В	с					
I	Ajudante técnico de farmácia	34 950\$00	38 300\$00	41 050 \$ 00					
II	Ajudante de farmácia do 3.º ano	28 800\$00	31 400\$00	35 000 \$ 00					
III	Ajudante de farmácia do 2.º ano	24 650 \$ 00	26 800\$00	29 400\$00					
IV	Ajudante de farmácia do 1.º ano	22 000\$00	24 050\$00	26 800\$00					
v	Praticante de farmácia do 2.º ano	16 500\$00	18 500\$00	20 550\$00					
VI	Praticante de farmácia do 1.º ano	13 700\$00	14 450\$00	15 700\$00					
VII	Aspirante	12 450\$00	12 950\$00	13 700\$00					

Remunerações mínimas a partir de 1 de Janeiro de 1986

b) Para os trabalhadores de escritório, caixeiros e correlativos:

Grupos	Profissões e categorias profissionais	Remunerações mínima
I	Contabilista	49 400\$00
11	Guarda-livros	43 800\$00
III	Caixeiro de 1.ª Escriturário de 1.ª Vendedor especializado ou técnico de vendas	35 700\$00
IV	Caixeiro de 2.ª Escriturário de 2.ª	31 500\$00
v	Caixa de balcão. Caixeiro de 3.ª Escriturário de 3.ª	28 100\$00
VI	Caixeiro-ajudante do 3.º ano	24 650\$00
VII	Caixeiro-ajudante do 2.º ano Dactilógrafo do 2.º ano Estagiário do 2.º ano Trabalhador indiferenciado	23 300\$00
VIII	Caixeiro-ajudante do 1.º ano Dactilógrafo do 1.º ano Estagiário do 1.º ano Trabalhador de limpeza	22 000\$00
IX	Praticante de caixeiro do 3.º ano	19 200 \$ 00
x	Praticante de caixeiro do 2.º ano	15 700 \$ 00
XI	Praticante de caixeiro do 1.º ano	13 700\$00

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços;

STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Setúbal;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

STECA — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Lisboa, 18 de Fevereiro de 1986. — Pelo Secretariado, (Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESIN-TES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços representa as seguintes associações sindicais:

Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte (SINDCES/Centro-Norte);

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Braga;

SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo.

E por ser verdade se passa a presente declaração, que vai assinada por membro do secretariado desta Federação, autenticada com o selo branco em uso.

Porto e Sede da FESINTES, 10 de Fevereiro de 1986. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que os sindicatos filiados na Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços são os seguintes:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Servicos do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares:

Sindicato dos Empregados de Escritório e Vendas de Ponta Delgada;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa, 14 de Fevereiro de 1986. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Química e Farmacêutica de Portugal (CGTP--IN) declara que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Química do Centro e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Química do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Química do Norte.

Lisboa, 20 de Fevereiro de 1986. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 7 de Março de 1986, a fl. 81 do livro n.º 4, como o n.º 78/86, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

ACT entre a Sociedade Produtora de Leveduras Seleccionadas, L.da, e outra e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. Química e Farmacêutica de Portugal e outros — Alteração salarial e outra.

CAPÍTULO VII

Retribuição do trabalho

Cláusula 60.ª

(Alimentação) 1 —

2 — 0 tivo cus de 1986	to co											
3 —		. .	 	 				 				

ANEXO V

Enquadramento salarial

(Desde 1 de Janeiro de 1986)

Grupo	Tabela salarial
I	173 710\$00
II	153 725\$00
III	136 040\$00
IV	120 400\$00
V	106 550\$00
VI	94 280\$00
VII	84 535\$00
VIII	76 160 \$ 00
VIII-A	73 820\$00
IX	69 870\$00
X	64 595\$00
XI	59 825\$00
XII	56 185\$00
XIII	53 020\$00
XIV	50 290\$00
XV	47 905\$00
XVI	43 740 \$ 00
XVII	39 905\$00
Tabela salarial para menores:	03 30000
Grupo A	23 275\$00
Grupo B	20 825\$00
Grupo C	18 375 \$ 00
Grupo D	15 925\$00

ANEXO VI

Regulamento para pequenas e grandes deslocações

Tabela anexa ao regulamento para pequenas e grandes deslocações — 1 de Janeiro de 1986.

2.5.1.1 — Ajudas de custo:

Almoço ou jantar (Lisboa e Porto) — 654\$; Almoço ou jantar (resto do país) — 747\$; Alojamento e pequeno almoço — 1815\$; Diária completa — 3309\$.

2.5.1.2.2 — Pequenos consumos:

Em Portugal (continental, Açores e Madeira) — limite máximo de 225\$/dia. No estrangeiro — limite máximo de 522\$/dia.

4.8.1 — Alojamento em casa de família:

Por cada noite de deslocação — 600\$/dia.

Matosinhos, 14 de Fevereiro de 1986.

Pelo Grupo Fermentos Holandeses:

Pela Sociedade Produtora de Leveduras Seleccionadas, L. da:

(Assinatura ilegível.)

Pela Fábrica Portuguesa de Fermentos Holandeses, L. da:

(Assinatura ilegível.)

Pelas organizações sindicais subscritoras do texto final do ACT/Fermentos Holandeses:

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Química e Farmacêutica de Portugal:

Emídio José da Silva Carvalho

Pela Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal:

Emídio José da Silva Carvalho

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

Fmidio José da Silva Carvalho

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármores:

Emídio José da Silva Carvalho

Pela Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos:

Emídio José da Silva Carvalho

Pelo Sindicato dos Engenheiros Técnicos do Norte:

Emídio José da Silva Carvalho

Pelo Sindicato dos Telefonistas e Ofícios Correlativos do Distrito de Lisboa:

Emídio José da Silva Carvalho

Pelo Sindicato dos Enfermeiros da Zona Sul:

Emídio José da Silva Carvalho

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas:

Emídio José da Silva Carvalho

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação do seu sindicato filiado:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, em representação do seguinte sindicato seu filiado:

SINDEQ — Sindicato Democrático da Química:

Alfredo Eugénio Nunes Baptista.

Declaração

A Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Química e Farmacêutica de Portugal CGTP--IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Química do Centro e Ilhas.

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Química do Norte.

Lisboa, 21 de Janeiro de 1986. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a FSMMMP — Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal representa as seguintes organizações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Aveiro:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Braga;

Sindicato dos Metalúrgicos de Castelo Branco; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito da Guarda; Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos do Funchal:

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito do Porto; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Me-

talúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás--os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viseu; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Sul.

Lisboa, 22 de Janeiro de 1986. — Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que os sindicatos filiados na Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços são os seguintes:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Servicos do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares:

Sindicato dos Empregados de Escritório e Vendas de Ponta Delgada;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa, 6 de Janeiro de 1986. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármores representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Mármores e Madeiras do Alentejo;

Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil de Castelo Branco;

Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Afins do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores e Madeiras do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção, Madeiras, Mármores e Pedreiras dos Distritos do Porto e Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármores do Distrito de Santarém; Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil

e Ofícios Correlativos do Distrito de Setúbal; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro; Sindicato dos Operários da Construção Civil, Marmoristas e Montantes de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras dos Distritos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Operários das Indústrias de Madeiras de Viana do Castelo;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Angra do Heroísmo;

Sindicato Livre dos Operários da Construção Civil e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato da Construção Civil do Distrito da Horta;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Ponta Delgada.

Lisboa, 22 de Janeiro de 1986. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa-TUL.

Pelo Secretariado, Amável Alves.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

E por ser verdade vai esta declaração assinada.

Lisboa, 8 de Janeiro de 1986. — Pelo Secretariado, Fernando Pereira.

Depositado em 6 de Março de 1986, a fl. 81 do livro n.º 4, com o n.º 79/86, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

Acordo de adesão entre a Assoc. dos Comerciantes e Industriais de Moncorvo e o Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Dist. de Vila Real e Bragança ao CCT entre a Assoc. Comercial de Chaves e outras e aquele sindicato.

A Associação dos Comerciantes e Industriais de Moncorvo e o Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança acordam na celebração de um acordo de adesão ao CTT, para o comércio retalhista, celebrado entre este e a Associação Comercial de Chaves e outras, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 1977, bem como das alterações dele publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1984. O presente acordo entra em vigor nos termos legais.

Chaves, 18 de Janeiro de 1986.

Pela Associação dos Comerciantes e Industriais de Moncorvo:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança:

(Assinaturas ilegíveis.)

Depositado em 4 de Março de 1986, a fl. 79, do livro n.º 4, com o n.º 67/86, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

Acordo de adesão entre a CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P., e o Sind. dos Empregados Técnicos e Assalariados Agrícolas ao AE entre aquela empresa e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Ferroviários Portugueses e outros.

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, a CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P., e o Sindicato dos Empregados, Técnicos e Assalariados Agrícolas acordam na adesão deste ao acordo de empresa celebrado pela CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P., e pela Federação dos Sindicatos Ferroviários e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 3, de 22 de Janeiro de 1981, bem como aos acordos de revisão parcelar que o alteraram, designadamente o acordo de empresa celebrado entre a CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P., e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhado-

res Ferroviários e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 1985.

Lisboa, 30 de Setembro de 1985.

Pela CP - Caminhos de Ferro Portugueses, E. P.:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Empregados, Técnicos e Assalariados Agrícolas:

José Carlos da Silva Pereira.

Depositado em 4 de Março de 1986, a fl. 79 do livro n.º 4, com o n.º 68/86, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.